



Prefeitura Municipal de Xambrê

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 76.247.360/0001-54

E-mail: gabinete@xambre.pr.gov.br

Fone/fax: (044) 3632-1306/36321-1557

LEI N° 2.227/2020

SÚMULA: Retira da área urbana do Município de Xambrê o lote n.º 43-B e 44/A-Remanescente, matrícula 12.347 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprova:

Art. 1º. Fica retirada da área urbana do município de Xambrê o Lote urbano n.º 43-B e 44/A- Remanescente, matrícula n.º 12.347 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Xambrê, Estado do Paraná, com área de 33.831,00 m² (trinta e três mil oitocentos e trinta e um metros quadrados), que conta com as seguintes divisas e confrontações:

"inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 01, situado no limite com Lote Rural n.º 43-A, deste, segue confrontando com a Estrada Mestre, rumo NE 39°03' SO a distância de 98,00 metros, até o vértice P 02, deste, segue confrontando com a Rodovia PR 182, com os seguintes rumos e distâncias, primeiramente segue o rumo SE 74° 53' NO a distância de 119,40 metros até o vértice P 03, deste, segue SE 72° 20' NO à distância de 43,50 metros, até o vértice P 04, deste, segue com rumo SE 67°47' NO a distância de 57,25 metros, até o vértice P 05, deste, segue com rumo SE 63°36' NO a distância de 57,40 metros, até o vértice P 06, deste, segue com rumo SE 62° 35' NO a distância de 225,30 metros, até o vértice P 07, deste, segue confrontando o com o Lote Urbano n.º NE 26° 55' SO a distância de 51,50 metros, até o vértice P 08, deste, segue confrontando com parte do Lote Rural n.º 43-B e 44/Rem., com os seguintes rumos e distâncias, primeiramente segue o rumo NO 63° 00' SE a distância de 204,87 metros, até o vértice P 09, segue com rumo NO 63°35' SE a distância de 51,50 metros, até o vértice P 10, deste, segue com rumo NO 67°18' SE a distância de 59,85 metros, até o vértice P 11, deste, segue com rumo NO 72° 14' SE a distância de 35,90 metros, até o vértice P12, deste segue com rumo NO 74°45' SE a distância de 47,15 metros, até o vértice P13, deste, segue com rumo SO 42°14'23" NE a distância de 152,30 metros, até o vértice P 14, deste, segue confrontando com parte do Lote Rural nº 43-A, rumo NO 07°53' SE a distância de 115,33 metros, até o vértice P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos distâncias e áreas referem-se ao Norte Verdadeiro."

Parágrafo único. O lote indicado no caput passa a integrar, para todos os fins, na área rural do Município de Xambrê.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê, 16 de junho de 2020

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO**
CNPJ 75.856.112/0001-48

Edição N.º 11881 De 17/06/20

Página N.º 83